

to Rego Martins, Repres. da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; Herbert De Almeida Jardim, Repres. da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, Representante do M.P.D.F.T; José Theodoro de Carvalho, Representante do M.P.D.F.T; Suely Francisca Vieira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Luiza Maria Rocha Pereira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Levy Calazans Dos Santos, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; César Ricardo Rodrigues da Cunha, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Areolenes Curcino Nogueira, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Valdir Alexandre Pucci, Representante da Sociedade Civil; Frederico Teixeira Barbosa, Representante da Sociedade Civil; Beatriz Maria Eckert Hoff, Representante da Sociedade Civil; Stênio Ribeiro De Oliveira, Representante da Sociedade Civil; Marcelo Dias Varella, Representante da Sociedade Civil; Lilian Rose L. S. Rocha, Representante da Sociedade Civil; Leonardo Gomes Moreira, Representante da Associação Médica de Brasília; Antônio Raimundo Negrão Costa, Representante da Associação Médica de Brasília; Rodrigo Bonach Batista Pires, Representante da Polícia Civil – DF; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia; Leonardo de Castro Cardoso, Representante da Polícia Civil – DF; Leandro Maurício e Silva, Representante do Conselho Regional de Farmácia; Lídia Célia Dourado Clímaco, Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando:

As atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, art. 28, inciso IV, e art. 30, respectivamente;

As disposições da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que instituiu a Política de Resíduos Sólidos do Distrito Federal;

O disposto no art. 14, inciso VII, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;

A necessidade de se dar celeridade ao processo de elaboração do Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, por força do que consta na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituíram as Políticas Nacionais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

A anuência da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA em realizar as contratações necessárias para a elaboração do Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, manifestada na Portaria Conjunta nº 09 de 19 de junho 2015;

Considerando, por fim, que o Governo do Distrito Federal, titular do serviço público de saneamento, atribuiu à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Serviços Públicos a competência para gerir os serviços, RESOLVEM:

Art. 1º Fica a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA incumbida de realizar os procedimentos licitatórios, nas modalidades adequadas, previstas em Lei, para a contratação de especialistas, pessoas jurídicas ou físicas, para a elaboração do Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Para a condução dos procedimentos licitatórios para a concretização das contratações necessárias à elaboração do Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, a comissão de licitação da ADASA contará com o apoio técnico da Comissão Técnica dos Planos Distritais de Saneamento Básico – PDSB e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS, constituída pela Portaria Conjunta nº 09, de 19 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Serviços Públicos

ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado
do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 58, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 43, de 21 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2015, pg. 43, diante das justificativas apresentadas pelo Presidente da TCE, nos autos do processo administrativo 310.002.394/2015,

que trata da apuração dos fatos noticiados na denúncia apresentada pelo Conselho Fiscal da CEB Distribuição, no que tange à chamada “criação da norma Adicional Agregado de Remuneração de Diretor – AARD”.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria contam do dia 23 de setembro de 2015.

JÚLIO CESAR PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 25, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 09 de outubro de 2015, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.218/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Regional de Águas Claras e designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos relacionados ao processo 300.000.421/2015.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 126ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às nove horas, na Biblioteca do Cerrado – Parque da Cidade, estacionamento 13, Brasília, DF, ocorreu a 126ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, atendendo à convocação do seu presidente, o secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, sob a seguinte pauta: Item 1: Votação e assinatura das Atas da 124ª e 125ª Reunião Ordinária; Item 2: Posse dos Conselheiros designados pelo Decreto de 15 de julho de 2015 (DODF nº 135, de 15/07/2015); Item 3: Leitura do Relato e Voto dos Autos de Infração dos processos distribuídos na 123ª Reunião Ordinária; Item 4: Informes: Consulta Pública sobre a proposta da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA, que propõe a substituição das Resoluções do CONAMA 01/86 e 237/97, que tratam de Licença Ambiental. Fizeram-se presentes o segundo membro suplente, IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND representante da SEMA que presidiu a reunião do Conselho, e os seguintes Conselheiros (as): DANIEL AUGUSTO MESQUITA (PGDF); ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CASA CIVIL); JOSÉ GUILHERME T. LEAL (SEAGRI); LAUANA DE QUEIROZ SILVA CARVALHO (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (SEMOB); THAIS HELENA JUNTA GONÇALVES COSSICH (SEMOB); GABRIELA DE OLIVEIRA ROMÃO (SECTI); ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); TEM. CEL. WILLIAM DELANO MARQUES DE ARAÚJO (PMDF); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FORUM ONGs); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FORUM ONGs); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); PEDRO PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR (ADEMI); DALMA MARIA CAIXETA (ABES). Participaram

como convidados: Ana Paula Jacques (SETUR) e Frederico A.C. Martins (ADEMI). Justificou a ausência o conselheiro Dr. Mário Althoff (SES). Os demais conselheiros não justificaram ausência. Não houve quórum para abertura em primeira convocação, procedendo-se a mesma em segunda convocação. O presidente da reunião deu as boas vindas aos conselheiros e prosseguiu com o item 1 da pauta: a Ata foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade e assinada. Dando sequência o item 2 da pauta o presidente deu posse aos conselheiros: Marise Pereira da Encarnação de Medeiros, na função de segundo membro suplente, representante da SINESP; Mário César Althoff, da função de primeiro membro suplente, representante da SES; Marcos Freire, na função de segundo suplente, representante da SES; Philippe Pomier Layrargues, na função de titular, representante da UnB; André de Almeida Cunha, na função de primeiro suplente, representante da UnB e Creomar Lima Carvalho de Souza, na função de primeiro suplente, representante da UCB. Sobre o item 3 da pauta o presidente da reunião iniciou com a apresentação do relato e voto dos seguintes processos: a) Processo nº 391.000.713/2010, lavrado contra o Posto de Combustíveis da 214 Sul Ltda, cujo voto da relatora foi pela manutenção da multa estipulada no Auto de Infração nº 1011/2010, no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais). Após as considerações da plenária o voto da relatora foi aprovado por maioria, com a abstenção dos Conselheiros: Gleusa Gladys (FACHO) e Luiz Ernesto Mourão (Fórum ONGs). A seguir o presidente sugeriu à plenária que os processos nºs 391.001.246/2011 e 391.000.950/2011, distribuídos na 123ª Reunião Ordinária para a SERIS, em virtude de sua saída do Conselho fossem redistribuídos para SETUR. Sugestão acatada por todos. Os demais processos colocados em pauta não foram relatados, considerando que os relatores não estavam presentes para fazer o relato. O presidente sugeriu a apreciação de outros processos relatados cujos relatores estavam presentes. A proposta foi aprovada; b) Processo nº 0391.000.240/2009, lavrado contra o Auto Posto Avenida LTDA, cujo voto do relator foi pela procedência do Auto de Infração nº 0656 e pela manutenção das penalidades de multa e advertência. O voto do relator foi aprovado por unanimidade; c) Processo nº 191.000.333/1992, lavrado contra Piero Rosmo, cujo voto do relator foi pela manutenção da Decisão nº 200.000.218/2010 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de Embargo e Multa, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso IX, e art. 16 da Lei nº 041/1989 e Decisão nº 03/2014 – GAB/SEMARH. O Conselheiro Dr. Daniel (PGDF) pediu vistas do processo; d) Processo nº 391.000.196/2011, lavrado contra Luiz Antonio de Lima, cujo voto do relator foi por negar provimento ao Recurso apresentado mantendo a Decisão atacada. O voto do conselheiro relator foi aprovado por maioria com abstenção da Conselheira Marise (SINESP); e) Processo nº 391.000.908/2008, lavrado contra MDF Móveis Ltda, cujo voto da relatora foi pela manutenção da penalidade apontada no auto de infração, dando, no entanto, a oportunidade de redução de seu valor em 50% (cinquenta por cento) do estabelecido, mediante a lavratura de Termo de Compromisso, dentro do improrrogável de 30 dias a contar da ciência da decisão. O conselho deliberou por maioria, com abstenção de voto da Conselheira Gleusa Gladys (FACHO), pela manutenção da penalidade de multa sem o benefício de redução; f) Processo nº 391.000.427/2008, lavrado contra Raimundo Alves Guerreiro, cujo voto do relator foi pelo indeferimento do recurso administrativo, por considerar que o mesmo foi apresentado de maneira intempestiva, ou seja, fora do prazo de 05 dias determinado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei nº 041/89 e a manutenção e homologação das decisões tomadas em instâncias anteriores. Sugiro ainda, a adoção de todas as medidas possíveis visando a reparação do dano ambiental causado por intermédio de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme estabelece a Lei de Crimes Ambientais (artigo 11, II). Voto do relator foi aprovado por unanimidade; g) Processo nº 391.000.520/2008, lavrado contra Brasiterra Brasília Terraplenagem. O presidente informou que o relator não estava presente no entanto o recurso foi intempestivo, assim sugeriu que o processo fosse relatado. O Conselheiro Francisco (FAPE/DF) sugeriu que na ausência do relator o processo fosse redistribuído para um novo relator e que esse assumiria a relatoria. Sugestão acatada pela plenária. O Conselheiro Luiz Mourão se disponibilizou para ser o novo relator. O Conselheiro leu o relato do ex-relator, constante dos autos cujo voto foi “opino pelo não conhecimento do recurso, em face de sua intempestividade, além disso, no mérito, opino por negar provimento ao Recurso interposto pela empresa Brasiterra Brasília Terraplenagem, sugerindo a manutenção da decisão proferida em 2ª instância administrativa, voto, ainda, pela aplicação na multa na localidade da enseada norte do lago, onde ocorreu a degradação da área e não no parque Saburo Onoyama de Taguatinga, onde tem-se cogitado a revitalização”. Após a explanação o Conselheiro Luiz Mourão votou pelo não conhecimento do Recurso em face de sua intempestividade mantendo as penalidades aplicadas. A seguir o item 4 da pauta acerca da Consulta Pública sobre a proposta da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA, que propõe a substituição das Resoluções do CONAMA 01/86 e

237/97, que tratam de Licença Ambiental. Foi criado um Grupo de Trabalho composto pelas seguintes instituições: SINDUSCON, FAPE, FORUM, IBRAM, ABES, CAESB, CASA CIVIL, com objetivo de realizar estudo na minuta da proposta da ABEMA e apresentar as contribuições que julgarem necessárias. A seguir, agradeceu a todos e encerrou a reunião. A Ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVENS LÚCIO AMARAL DRUMOND – SEMA, DANIEL AUGUSTO MESQUITA – PGDF, ROSATILDE S, CARVALHO DE LIMA – CASA CIVIL, LUANA DE QUEIROZ SILVA CARVALHO – SEAGRI, AIRTON HÉLIO MILANI – SEMOB, THAIS HELENA JUNTA G. COSSICH – SEMOB, JOSÉ GUILHERNE T. LEAL – SEAGRI, GABRIELA DE OLIVEIRA ROMÃO – SECTI, FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA – TERRACAP, RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL – CAESB, ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – IBRAM, RAFAEL MACHADO MELLO – ADASA, TEN. CEL. WILLIAM DELANO MAQUES DE ARAÚJO – PMDF, REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI – FÓRUM ONGs, LUIZ ERNESTO B. DE MOURÃO SÁ – FÓRUM ONGs, CLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO – FACHO, PHILIPPE POMIER LAYRARGUES – UnB.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 04/2014, de 21 de outubro de 2014, publicado no DODF nº 223, de 23 de outubro de 2014 que julgou o processo 190.000.475/2003, em sua alínea “b”, ONDE SE LÊ: “...manutenção de multa com redução de 80% e cobrança do valor de três mil e duzentos reais...”, LEIA-SE: “...manutenção de multa com redução de 90% e cobrança no valor de três mil e duzentos reais...”.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.092/2015-PRESI/IBRAM.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação para a atividade de gráfica, requerido pela empresa Querubins Gráfica e Editora LTDA, localizada no SOF Norte, Quadra 4, Conjunto E, Loja 15, Brasília/DF, portadora do CNPJ nº 01.645.960/0001-71, referente ao processo de Licenciamento Ambiental nº 391.001.074/2011, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.012/2015-GELEU/ COLAM/SULFI/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 91, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em consonância com o art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 80, de 31 de agosto de 2015 publicada no DODF de 08/09/2015, com finalidade de apurar os fatos constantes do processo nº 419.000.043/2015, de acordo com o disposto no §2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISE RIBEIRO NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 132, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: